

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007, E N° 1.908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o § 17 do art. 32, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 17. Na distribuição dos canais de que trata este artigo deverão ser observados os critérios de qualidade técnica estabelecidos pela Anatel.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a compatibilizar o texto original com a emenda que modifica o § 4º do artigo 32.

A idéia é que as programadoras dos canais viabilizem, às suas expensas, a entrega, às distribuidoras, dos canais de sinal aberto e não codificado transmitidos em tecnologia analógica pelas geradoras locais de radiodifusão, nos termos e condições estabelecidos na Anatel. O texto original estabelecia essa obrigação apenas para as programadoras dos canais de acesso público (TV Câmara, TV Senado etc.).

A mudança no texto facilita as negociações entre as empresas integrantes das diferentes etapas da cadeia da comunicação audiovisual de acesso condicionado, ao permitir que as distribuidoras negoçiem diretamente com as programadoras dos canais.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2009.

Deputado José Carlos Araújo